



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



242

062/2025 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	017/2025
Inexigibilidade	006/2025
Valor	R\$ 1.569.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW – DIVERSOS - ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – “HUGO & GUILHERME” – “MATOGROSSO & MATHIAS” e “SIMONE MENDES” – Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos:

Fls. 4/6	-	Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 11/56	-	Carta Proposta – Material de Divul-
gação e Notas Fiscais;		
Fls. 57/71	-	Termo de Referência;
Fls. 21	-	Quadro de Cotação
Fls. 77	-	Autorização de Processamento;
Fls. 78/80	-	Portaria Designando Servidores
Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoei-		
ros e/ou Membros da Comissão de Contratação;		
Fls. 81	-	Nomeação de Gestor e Fiscal;
Fls. 82 e seguintes	-	Consulta Inidônea;
Fls. 95 e seguintes	-	Documentos de Habilitação;

A



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaيرا.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaيرا.sp.gov.br



242f

Fls. 216/221 - Justificativa
e, finalmente,
Fls. 224/232 - Minuta do Contrato.

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021. Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores apresentados são os praticados no mercado, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

No presente caso a contratação está fundamentada e justificada no inciso II, do artigo 74, da vigente Lei de Licitações, *in verbis*:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaíra.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaíra.sp.gov.br



243f

pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e Chefia, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

CONCLUSÃO

A Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guaíra, 17 de março de 2025.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública